



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE EVENTOS E CAMPEONATOS NAS COMUNIDADES QUE NÃO DISPÕEM DE BANHEIROS FIXOS, BEM COMO NA COMUNIDADE DE SEIS HORAS, ONDE O TIME DA COMUNIDADE DO ALEGRIA UTILIZA O CAMPO LOCAL, O QUAL NÃO POSSUI INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, venho respeitosamente requerer a V. Exa. para que seja realizada a Instalação de banheiros químicos durante eventos e campeonatos nas comunidades que não dispõem de banheiros fixos, bem como na Comunidade de Seis Horas, onde o time da Comunidade do Alegria utiliza o campo local, o qual não possui instalações sanitárias adequadas.

A solicitação se faz necessária, pois não há banheiros disponíveis nesses locais, e durante os eventos há grande movimentação de pessoas, incluindo atletas, torcedores e famílias. A presença dos banheiros garantirá melhores condições de higiene, conforto e organização para todos os participantes.

Justificativa: Os campeonatos e festas comunitárias têm se mostrado momentos importantes de lazer, convivência e incentivo ao esporte, reunindo grande público. No entanto, a ausência de banheiros nesses locais tem gerado desconforto e dificuldades, tornando necessária a disponibilização dos banheiros químicos de forma provisória durante os eventos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DADALTO
Vereador



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em **13/11/2025 12:36**

Checksum: **776095A552D4D49805410A7196BAB2F771570E89DE5B32B0E3878E1F6B85E2E0**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.